

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 12,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996**

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993,

R E S O L V E M

Art. 1º Estabelecer, para PARTES E PEÇAS FUNDIDAS PARA BICICLETAS COM E SEM CÂMBIO, CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, produzidas na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básicos:

- a. fusão;
- b. moldagem;
- c. usinagem;
- d. acabamento.

Parágrafo 1º Para o cumprimento do Processo Produtivo - PPB, as empresas deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, compatíveis com o processo de transformação utilizado.

Parágrafo 2º Além do atendimento das etapas de produção estabelecidas neste artigo, as empresas deverão incorporar a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo, pelo menos, a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, será admitida a realização, por terceiros, na Zona Franca de Manaus, de atividades ou operações inerentes ao atendimento às etapas de produção estabelecidas.

Parágrafo Único. Os terceiros de que trata este artigo deverão obedecer ao Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças, amparada em guia de importação

emitida até a data de publicação desta Portaria, ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo Único. O disposto do “caput” deste artigo aplica-se aos produtos internados até noventa dias após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO KANDIR

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento

FRANCISCO DORNELLES

Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo

JOSÉ ISRAEL VARGAS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

(D.O.U. 17/01/97)